



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0055279/2022-15

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
CONVENCIONAL		2100.01.0055279/2022-15		URFBIO RIO DOCE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A			CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16	
Endereço: AVENIDA BARBACENA, nº. 1200 - 12º ANDAR - ALA A1			B a i r r o : SANTO AGOSTINHO	
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30190-131
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Municípios de abrangência da URFBio Rio Doce			CPF/CNPJ: 879.186.096-20	
Endereço:			Bairro:	
Município:		UF:		CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				

Denominação: Atividades de Distribuição de Energia Elétrica, até 138 kV - URFBio Rio Doce	Área Total (ha): 575,4917
Registro nº :	M u n i c í p i o / U F : 1) Governador Valadares; 2) Açucena; 3) Aimorés; 4) Alpercata; 5) Alvarenga; 6) Alvinópolis; 7) Antônio Dias; 8) Barão de Cocais; 9) Bela Vista de Minas; 10) Belo Oriente; 11) Bom Jesus do Galho; 12) Braúnas; 13) Bugre; 14) Campanário; 15) Cantagalo; 16) Capitão Andrade; 17) Caratinga; 18) Carmésia; 19) Catas Altas; 20) Central de Minas; 21) Conceição de Ipanema; 22) Conselheiro Pena; 23) Córrego Novo; 24) Coroaci; 25) Coronel Fabriciano; 26) Cuparaque; 27) Dionísio; 28) Divino das Laranjeiras; 29) Divinolândia de Minas; 30) Dom Cavati; 31) Dolores de Guanhães; 32) Engenheiro Caldas; 33) Entre Folhas; 34) Fernandes Tourinho; 35) Ferros; 36) Frei Inocêncio; 37) Galiléia; 38) Goiabeira; 39) Gonzaga; 40) Guanhães; 41) Iapu; 42) Imbé de Minas; 43) Inhapim; 44) Ipaba; 45) Ipanema; 46) Ipatinga; 47) Itabira; 48) Itabirinha de Mantena; 49) Itambé do Mato Dentro; 50) Itanhomi; 51) Itueta; 52) Jaguaráçu; 53) Jampruca; 54) Joanésia; 55) João Monlevade; 56) Mantena; 57) Marilac; 58) Marliéria; 59) Materlândia; 60) Mathias Lobato; 61) Mendes Pimentel; 62) Mesquita; 63) Mutum; 64) Nacip Raydan; 65) Naque; 66) Nova Belém; 67) Nova Era; 68) Nova Módica; 69) Passabém; 70) Paulistas; 71) Peçanha; 72) Pescador; 73) Periquito; 74) Piedade de Caratinga; 75) Pingo D'Água; 76) Pocrane; 77) Resplendor; 78) Rio Piracicaba; 79) Sabinópolis; 80) Santa Bárbara; 81) Santa Bárbara do Leste; 82) Santa Efigênia de Minas; 83) Santa

Maria de Itabira; 84) Santa Rita de Minas; 85) Santa Rita do Ituêto; 86) Santana do Paraíso; 87) Santo Antônio do Rio Abaixo; 88) São Domingos das Dores; 89) São Domingos do Prata; 90) São Félix de Minas; 91) São Geraldo da Piedade; 92) São Geraldo do Baixo; 93) São Gonçalo do Rio Abaixo; 94) São João Evangelista; 95) São João do Manteninha; 96) São João do Oriente; 97) São José do Divino; 98) São José do Jacuri; 99) São José do Goiabal; 100) São Pedro do Suaçuí; 101) São Sebastião do Anta; 102) São Sebastião do Rio Preto; 103) Sardoá; 104) Senhora do Porto; 105) Sobrália; 106) Taparuba; 107) Tarumirim; 108) Timóteo; 109) Tumiritinga; 110) Ubaporanga; 111) Vargem Alegre; 112) Virgínia; 113) Virgolândia.

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	95,9153	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	148,5140	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	236,3848	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3.153/64,9749	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Atividades de Distribuição de Energia Elétrica, até 138 kV	545,789

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
------------------------------	-----------	----------------------	------------------------------------	-----------

Mata Atlântica	-----	Floresta Estacional semidecidual e áreas antropicas	estágio inicial	545,789
Total:			Total: 545,789	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	floresta nativa	318,0984	m ³
Madeira	floresta nativa	1.7480,1078	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Márcio Marques Queiroz - MASP: 1.182.234-3

Data da Vistoria: Não houve

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/02/2024 Data da Validade: 3 anos	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
---	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	WGS84 ou Sirgas 2000	-	-	-
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	WGS84 ou Sirgas 2000	-	-	-
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	WGS84 ou Sirgas 2000	-	-	-
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	WGS84 ou Sirgas 2000	-	-	-

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do respectivo conselho de classe dos responsáveis pela supressão, contendo informações qualitativas, que identifiquem e qualifiquem as áreas efetivamente suprimidas, contemplando extensão e tipologia da vegetação, rendimento lenhoso apurado, intervenção em áreas de preservação permanente, além da identificação, localização e quantificação das espécies ameaçadas de extinção e especialmente protegidas, conforme Termo de Referencia específico	Ao final da vigência da ASV-DE.
2	Apresentar relatório final consolidado das supressões realizadas durante a vigência da ASV-DE no formato impresso e cadastrar no SINAFLO, as mesmas informações na modalidade de Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal-AUMPF.	Até 60 (sessenta) dias após o vencimento da ASV-DE.
3	Apresentar proposta de compensação por intervenção em APP conforme Resolução CONAMA n. 369/06 e compensação por supressão de espécies especialmente protegidas para aprovação do IEF.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da ASV-DE.
4	Com relação aos processos anteriores, NRRÁ Caratinga – Nº 04050000013/16, NRRÁ Conselheiro Pena - Nº 04050000016/16, NRRÁ Governador Valadares - Nº 04050000020/16, NRRÁ Guanhães - Nº 04050000015/16, NRRÁ João Monlevade – Nº 09030000584/16 e NRRÁ Timóteo – Nº 04040000661/16, apresentar proposta de compensação por intervenção em APP conforme Resolução CONAMA n. 369/06, através de protocolo de projeto técnico, com as ações citadas das áreas de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica.	180 dias a partir da indicação das áreas de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica pelo IEF.
5	Apresentar relatório final de execução do projeto de compensação florestal a que se refere a condicionante nº 4.	Até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da ASV-DE.
6	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas	90 dias após vencimento da ASV-DE
7	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas.	90 dias após vencimento da ASV-DE
8	Emitir aos proprietários das áreas de supressão Declaração de Procedência de Material Lenhoso acompanhado de cópia da respectiva ASV-DE, conforme modelo próprio, ficando vedado o transporte ou a comercialização do rendimento lenhoso, exceto para produtos ou subprodutos in natura de floresta plantada.	Durante a vigência da ASV-DE.
9	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da ASV-DE.

* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart**, Supervisor(a), em 04/03/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83068414** e o código CRC **36662EEF**.